



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício nº 243 /2025 – SMECD

Morro Redondo 01 de Outubro de 2025.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a Inexigibilidade de licitação, referente à locação de brinquedos infláveis, conforme projeto básico em anexo.

Para uso nas Festividades Alusivas ao dia das Crianças, para as Escolas Maria Luiza de Oliveira e Barão do Rio Branco no (Campo do Índio) – Quarta - feira - Dás 08/10/2025- Das 09:00 hs as 15:00 hs; e Escola Alberto Cunha na (Escola Alberto Cunha) - Sexta - feira – 10/10/2025 - Dás 08:00 hs as 17:00 hs.

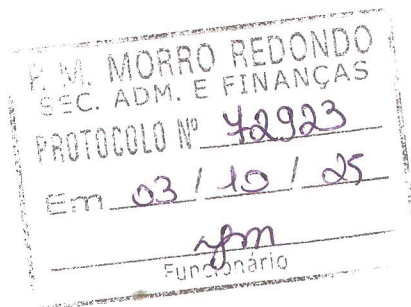
OBS.: O futuro contratado será selecionado mediante processo Inexigibilidade de licitação, visto a urgência do processo, sendo o único credor que disponibiliza do referido serviço no município.

Atenciosamente,

Anderson da Rocha Güths
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OF.243/2025-SMECD e dos documentos anexados, o qual trata na verdade de pedido de **inexigibilidade de licitação**, devido ser o único credor que dispõe de locação de brinquedos infláveis no Município, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu **art. 74, I**, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Uma vez atendidos os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 06 de outubro de 2025.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica